

Table with columns: ID, Data, Tipo, Descrição, Nome, Endereço, Cidade. Lists various government entities and their addresses across Minas Gerais.

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Corregedoria

REF.: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA - PORTARIA Nº 005/2016 DESPACHO

O Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, RATIFICA o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicância e determina o arquivamento da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria nº 005/2016, por não terem sido comprovadas as denúncias, bem como pela ausência de indícios de lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público ou a outros interesses difusos e coletivos, conforme apurado pelo Ministério Público no Inquérito Cível nº MPMG-0024.15.017.623-8, que promoveu seu arquivamento.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2019. José Henrique Righi Rodrigues Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE PORTARIA Nº. 018/2019, DE 17/12/2019 (*) Substituição de membro. Portaria nº 017/2019, de 12/12/2019. Comissão Processante: José Marcos Pinto Álvares, Edilson de Souza Oliveira e Manoel Rodrigues de Souza. José Henrique Righi Rodrigues Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda (*) republicado em substituição à publicação do dia 19/12/2019

19 1306504 - 1

Superintendência de Tributação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUTRI Nº 002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito do Processo Tributário Administrativo – PTA – de natureza contenciosa, de que trata o art. 200-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 231 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA –, e

considerando que, nos termos do art. 200-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os prazos processuais no âmbito do Processo Tributário Administrativo – PTA – de natureza contenciosa ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte; considerando que prazo processual é o lapso temporal previsto para a prática de determinado ato tendente a dar curso a um processo; considerando que a suspensão prevista no art. 200-A da Lei nº 6.763, de 1975, abrange os prazos processuais no âmbito do PTA de natureza contenciosa, sem excepcionar quaisquer atos previstos na legislação que rege o Processo Tributário Administrativo; considerando que o pagamento é o objeto da própria obrigação tributária principal, não se caracterizando, portanto, como ato processual; considerando, enfim, a necessidade de uniformizar procedimentos e orientar os contribuintes, os servidores e os profissionais que atuam na área jurídico-tributária quanto à correta interpretação da legislação tributária, RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa: Art. 1º – A suspensão dos prazos processuais no âmbito do Processo Tributário Administrativo – PTA – de natureza contenciosa de que trata o art. 200-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, abrange quaisquer atos previstos na legislação que rege o Processo Tributário Administrativo, ainda que não praticados perante o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único – Não se considera prazo processual o lapso temporal previsto para o pagamento do crédito tributário, ainda que mediante parcelamento. Art. 2º – Fica reformulada qualquer orientação em desacordo com esta Instrução Normativa. Art. 3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil. Marcelo Hipólido Rodrigues Superintendente de Tributação

19 1306502 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Governador Valadares

SRF I - GOVERNADOR VALADARES/ ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE AIMORÉS Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada

para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Raul Soares, nº 221, Centro, Aimorés-MG. PTA Nº. 01.001428355-93 Sujeito Passivo: Ordeleite Equipamentos Ltda - I.E.: 001737487-00-86 Endereço: Rua Coronel Jose Thiago, nº 246, Centro, Aimorés-MG. Sujeito Passivo: Amos Cunha de Carvalho - CPF: 076.722.727-13 Endereço: Rua Betânia, nº 110, Bairro Betel, Aimorés-MG.

Aimorés, 18 de dezembro de 2019 Sérgio Ricardo Chaves Sena Masp 306.815-2 - Chefe AF Aimorés

19 1306508 - 1

SRF I - Ipatinga

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL IPATINGA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa. Esclarecemos que a falta de pagamento/parcelamento, nos termos do Art. 160-B da lei 6763/75, implicará no envio por meio eletrônico, para inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial com protesto cartorial e incidência de custos, conforme Lei Estadual nº 19.971/2011 e Decreto Estadual nº 45.989/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro - Ipatinga/MG. PTA Nº: 01.001358859-47 Sujeito Passivo: ALEXANDRE TAVEIRA PIREES CPF: 031.919.126-57 Endereço: AV CASTELO BRANCO, 483 – HORTO - IPATINGA - MG- CEP: 35160-294 Sujeito Passivo: BRAX EMPRESAS LTDA CNPJ: 12.581.794/0001-03 Endereço: AV CASTELO BRANCO, 483 – LJ 15/16 - HORTO - IPATINGA - MG- CEP: 35160-294 Ipatinga, 19 de dezembro de 2019. Wagner Antônio de Araújo - Masp. 362831-0 Chefe da AF/ 2º Nível - Ipatinga

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL IPATINGA COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação a peça fiscal em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro - Ipatinga/MG. PTA Nº: 05.000305315-95 SUJEITO PASSIVO: AUODOMAR SOUTO DE AS ME IE: 313896444-00-99 Endereço: Rua Fortaleza, 425, Loja A – Veneza – Ipatinga - MG – CEP 35164-300 Ipatinga, 19 de dezembro de 2019 Wagner Antônio de Araújo - Masp. 362831-0 Chefe da AF/ 2º Nível - Ipatinga

19 1306616 - 1

19 1306511 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriae, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina - MG. PTA: 01.001423078-21 Sujeito Passivo: TAG Restaurante e Churrascaria EIRELLI IE: 002.895369-00-56 CNPJ: 26.892.023/0001-41 Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1.130 - Loja – Centro – Belo Horizonte/MG – Cep. 30.130.003. Leopoldina, 19 de dezembro de 2019 Tania Mara Nogueira Nery – Chefe – Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

19 1306513 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3201912192223210132.